

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.781/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica ENERGISA a realizar construção de calçadas nas áreas de servidão pública "linhas de transmissão de alta potência".

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

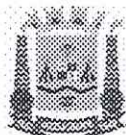
**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de energia elétrica "ENERGISA" obrigada a realizar construção de calçadas nas áreas de servidão pública, de linhas de transmissão de alta potência.

§1º O serviço de calçamento deverá ser obrigatório em áreas de servidão pública que cruzam loteamentos, residenciais e bairros com edificações residenciais.

§2º O serviço de execução das obras de calçamento será realizado por conta e risco da concessionária, observadas as especificações legais e técnicas dos órgãos de controle e fiscalização do município.

**Art.2º** A empresa concessionária de energia elétrica deverá realizar a manutenção e conservação das calçadas nestas localidades.

**Art. 3º** Os projetos detalhados do tipo de calçamento, bem como nas localidades onde serão realizadas as obras de calçamento, serão de responsabilidade da empresa concessionária do serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.



**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

**Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

#### AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N. 02/2021

**Processo nº 708476/2021.** Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da EMEB “Senhora Dirce Leite de Campos”, localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Ipororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises e atendendo ao item 13.3.3 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATAE DECLARA: DESCLASSIFICADA** a empresa: **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.435.014/0001-63, por desatendimento ao instrumento convocatório; e **CLASSIFICADA** em 1º lugar do certame a empresa: **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA** com o valor global de R\$ 619.625,23 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), em 2º lugar a empresa: **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** com o valor global de R\$ 642.925,72 (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) e em 3º lugar a empresa: **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS** com o valor global de R\$ 662.208,77 (seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos); **VENCEDOR** do processo a empresa **ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTADORA LTDA** com o valor global de R\$ 619.625,23 (seiscentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 16 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponível no site [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br), Várzea Grande, 20 de julho de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA** - PRESIDENTE CPL.

#### LEI Nº 4.781/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de energia elétrica **ENERGISA** a realizar construção de calçadas nas áreas de servidão pública “linhas de transmissão de alta potência”.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de energia elétrica “**ENERGISA**” obrigada a realizar construção de calçadas nas áreas de servidão pública, de linhas de transmissão de alta potência.

§1º O serviço de calçamento deverá ser obrigatório em áreas de servidão pública que cruzam loteamentos, residenciais e bairros com edificações residenciais.

§2º O serviço de execução das obras de calçamento será realizado por conta e risco da concessionária, observadas as especificações legais e técnicas dos órgãos de controle e fiscalização do município.

**Art. 2º** A empresa concessionária de energia elétrica deverá realizar a manutenção e conservação das calçadas nestas localidades.

**Art. 3º** Os projetos detalhados do tipo de calçamento, bem como nas localidades onde serão realizadas as obras de calçamento, serão de responsabilidade da empresa concessionária do serviço público.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rogério de França Martins

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 340/2020

**PARTES INTERESSADAS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e Empresa CLINILAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.550.500/0001-53. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL encontra fundamentação legal no art. 78, XII, e 79, I, da Lei n. 8.666/1993, justificativa da Secretaria Gestora, na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual, do Termo de Contrato n. 340/2020, bem como na decisão exarada no Processo Administrativo n. 712309/2021. **OBJETO:** Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande - MT, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 340/2020, resolve celebrar este TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica como também fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos durante vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para coleta de sangue nas unidades de saúde do município, isentando-se de mão de obra, atendendo as necessidades do laboratório de referência municipal de Várzea Grande e da rede Ambulatorial. **RESCISÃO:** Por força da presente RESCISÃO UNILATERAL, dá-se por terminada a execução do objeto contratado no Termo de Contrato n. 340/2020, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

**DATA DE ASSINATURA:** 13.07.2021

**GONÇALO APARECIDO DE BARROS**

Secretaria de Saúde

#### LEI Nº 4.773/2021

Dispõe sobre o Programa “Omissão Zero” nas escolas municipais de Várzea Grande, nos moldes dos arts. 13, 56 e 70-A, incisos I e II, da Lei Nacional n.º 8.069/1990, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Omissão Zero” nas escolas municipais de Várzea Grande, nos moldes dos arts. 13, 56 e art. 70-A, incisos I e II da lei n.º 8.069/90.

**Parágrafo único:** O programa consiste na obrigatoriedade de os dirigentes da Unidade Escolar promoverem a comunicação ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais sobre os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, com ou sem o apoio das demais secretarias, poderá disponibilizar todos os ramais disponíveis para que a comunicação seja realizada.